



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2018
Decisão : 109/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Solicitações da DATE acerca de substituições das ARTs, em nome dos profissionais Laura Dayane de Melo e Magno José Silva Moreira.
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Afirma que apenas os profissionais Engenheiros Civis e os que são regidos pelo Decreto nº 23.569/33, são habilitados à elaborarem Laudo Técnico atestando a elaboração de memorial descritivo para requerer Alvará de funcionamento, para qualquer imóvel, no qual ateste satisfatoriamente as condições de higiene, segurança, habitabilidade e acessibilidade da edificação, atendendo a legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, segundo o artigo 11, inciso III, da Lei 17.982/14.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2018, realizada no dia 04 de abril de 2018, apreciando as solicitações da Divisão de Acervo Técnico – DATE, deste Conselho, acerca de substituições das ARTs, em nome dos profissionais Laura Dayane de Melo e Magno José Silva Moreira; considerando que ambos são Engenheiros de Segurança do Trabalho e Ambientais, com atribuições constantes dos artigos 4º, da Resolução nº 359/91 e 2º, da Resolução nº 447/00, do Confea; considerando que as ARTs em tela referem-se a “*Laudo Técnico atestando o cumprimento da legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, acerca das condições de Higiene, Segurança, Habitabilidade e Acessibilidade da edificação (em atendimento ao art. 11, inciso III, da Lei 17.982/14)*”; considerando que ambas as solicitações foram negadas por esta CEEC, a qual também decidiu pela nulidade de ARTs já registradas, por incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições dos profissionais; **DECIDIU, por unanimidade, afirmar que apenas os profissionais Engenheiros Civis e os que são regidos pelo Decreto nº 23.569/33, são habilitados à elaborarem Laudo Técnico atestando a elaboração de memorial descritivo para requerer Alvará de funcionamento, para qualquer imóvel, no qual ateste satisfatoriamente as condições de higiene, segurança, habitabilidade e acessibilidade da edificação, atendendo à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, segundo o artigo 11, inciso III, da Lei 17.982/14. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio de Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Frederico de Vasconcelos Brennand, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Silvia Carla Gomes da Silva e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2018.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC